



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG
Fls. 110

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BASICO: 08/2023 - GESPRO nº 872267/2023

OBJETO:

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO HUMANIZADA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. VISANDO QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS CONTRATADOS:

INSTITUTO MAIS, inscrita no CNPJ: 41.296.892/0001-05.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:

O Valor total estimado totaliza a importância de R\$ 44.799,000 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO HUMANIZADA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. VISANDO QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.** Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois é decorrente de fornecimento exclusivo em capacitação humanizada de atendimento ao público.

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

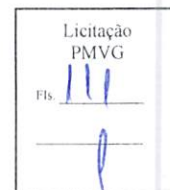
IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Para isso foi juntado ao processo a **certidão de exclusividade**, emitida INSTITUTO MAIS, titular exclusiva a participar de licitações públicas, a qualificar, a capacitar, a prestar serviços de assistência humanizada aos usuários do SUS.

Neste sentido, citamos o **Prof. Carlos Ari Sundfeld**, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração se encontra diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma **Antônio Roque Citadini** (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando **Celso Antônio Bandeira de Mello**, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Contudo requer-se Inexigibilidade de Licitação, pois é decorrente de fornecimento exclusivo do equipamento médico hospitalar em questão, pela empresa: **INSTITUTO MAIS**, inscrita no CNPJ: **41.296.892/0001-05**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as unidades de saúde do município de várzea grande, absorvem diariamente um fluxo gigantesco de pacientes que necessitam de atendimento, que inclui desde consulta, até internação de pacientes para estabilização.

Considerando a fragilidade após pandemia do COVID19, a rotatividade dos servidores observamos a necessidade de um atendimento diferenciado pois humanizar não é uma técnica, mas trabalham, proporcionando aos usuários do SUS o tratamento que merece como pessoa humana, dentro das circunstâncias peculiares em cada um que se encontra no momento de sua entrada numa unidade básica de saúde até um ponto de atendimento. Portanto, esta intervenção visa melhorar o acolhimento dos usuários atendidos por toda equipe de saúde do município de Várzea Grande, por meio de capacitação. Esta capacitação terá como objetivo um atendimento humanizado e digno a todos os usuários que necessitam de atendimento.

O servidor é um agente transformador de conhecimento, valorizando os interesses e necessidades de colegas ou usuários ao utilizar como ponto de partida de seu trabalho e conhecimentos cotidianos emergentes no contexto, os quais são trabalhados com uso de todos os meios sensorial. Isto posto, é imperativo que o servidor esteja capacitado para falar a mesma linguagem dos usuários.

Contratação desses serviços especializados em Capacitação em humanização de atendimento ao público. O curso será de forma presencial, para os Servidores da Rede da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando com coordenadores, recepcionista, acolhimento e outros, quantitativos de servidores 150, poderá ser dividido em três turmas de no máximo 50 servidores, datas a definir por essa secretaria, o local coffee bleack será de responsabilidade da empresa contemplada.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio da Inexigibilidade com fulcro no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1.993, e será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 14 de abril de 2023.


LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES
Superintendente do Gabinete